



**Estado do Ceará**

**Prefeitura Municipal de Barbalha**

LEI Nº 2.261/2017

Concede reajuste Salarial a servidores na  
forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos profissionais de saúde de nível superior do Município de Barbalha, no percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o salário base, referente a reposição das perdas inflacionárias de gestões passadas, distribuído da seguinte forma:

I – Implantação do percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), na folha de pagamento de salários do mês de setembro de 2017;

II – Implantação do percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), na folha de pagamento de salários do mês de setembro de 2018;

III – Implantação do percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), na folha de pagamento de salários do mês de setembro de 2019;

IV – Implantação do percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), na folha de pagamento de salários do mês de setembro de 2020.

Parágrafo único - O reajuste salarial de que trata o caput, beneficiará os profissionais de saúde de nível superior integrantes das categorias de médicos, enfermeiros,

*Avenida Domingos Sampaio Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE*



**Estado do Ceará**

**Prefeitura Municipal de Barbalha**

dentistas/cirurgiões dentistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, farmacêuticos e assistentes sociais.

Art. 2º - Servirá de recurso para atender as finalidades da presente lei, a dotação orçamentária prevista no respectivo orçamento em vigor:

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos treze dias do mês de março de 2017.

Argemiro Sampaio Neto

Prefeito Municipal